CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 01/2019

A Vereadora **CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES**, no exercício de suas funções de Vereadora e, em conformidade com as disposições contidas no artigo 220, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem apresentar e posteriormente submeter à elevada apreciação desta augusta Casa de Leis, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei nº 1256/2019, que "Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo", que está tramitando no Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 1256/2019 propõe extinguir a cota mínima de 30%, por partido ou coligação, para candidaturas de mulheres nas disputas por vagas nos parlamentos do Brasil, nas eleições proporcionais, ou seja, essa iniciativa é um retrocesso no combate à desigualdade política entre homens e mulheres.

As mulheres brasileiras lutam por espaço na política desde 1880, tendo os direitos e obrigações eleitorais igualitários entre homens e mulheres apenas em 1965, há relatos que primeira Prefeita brasileira foi eleita em 1928 em Lages (RN), em 1934 vê a primeira Deputada Federal mulher, Carlota de Queirós, e o Senado só veria suas primeiras parlamentares mulheres em 1990. Em 1994, Roseana Sarney é a primeira mulher escolhida pelo voto popular para chefiar um estado, o Maranhão. Em 2011, a primeira mulher Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, tomou posse. E, no Parlamento, foram eleitas as primeiras Vice-Presidentes da Câmara de Deputados e do Senado. São ao menos 140 anos de história de luta pela participação política das mulheres no Brasil e ainda há muito caminho a percorrer para a igualdade de gênero.

Portanto nobres, a apresentação do Projeto de Lei nº 1256/2019 no Senado Federal, nada mais é que uma afronta as mulheres brasileiras, que lutam diariamente para terem seus direitos igualitários aos dos homens resguardados, principalmente na política.

A autora da Moção expressa o protesto e o repúdio e aguarda resposta positiva que venha de fato sanar tal situação e aguardam serenamente o judicioso apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem esta MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 1256/2019, que "Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo", que está tramitando no Senado Federal.

Por fim requerem ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Colenda Câmara Municipal que dê ciência desta MOÇÃO DE REPÚDIO ao Senador Davi Alcolumbre Presidente do Senado Federal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 04 de abril de 2019.

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
VEREADORA

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 136/2019
Data: 05/04/2019 - Horário: 08:55
Legislativo